

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E
DO PATRIMÔNIO
DECRETO Nº 28/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022.

REGULA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.451, DE 13 DE JULHO DE
2022, PARA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE
ENQUADRAMENTO DE BENEFICIÁRIO
APTO AO RECEBIMENTO DE AUXÍLIO
ESTABELECIDO NO PROGRAMA
RETOMADA DO CRESCIMENTO
DEODORENSE, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de obtenção de benefício estabelecido pela Lei Municipal nº 1.451, de 13 de julho de 2022, caberá ao interessado apresentar, no prazo de 05(cinco) dias da sua publicação, na Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

I- Microempreendedor Individual:

- a. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- b. Cartão de CNPJ;
- c. Declaração Anual de MEI;
- d. Livro-caixa;
- e. Declaração de Imposto de Renda.

II- Microempreendedor (ME)/Empresa de Pequeno Porte (EPP):

- a. Cartão de CNPJ;
- b. Certidão simplificada da Junta Comercial;
- c. Comprovação de porte econômico emitida pelo portal solicita;
- d. Certidão de registro civil de pessoa jurídica;
- e. Último balanço patrimonial.

III- Comerciante informal:

Notas fiscais de entrada de mercadorias;
Fotografias do estabelecimento;
Autodeclaração de tempo de funcionamento.

§1º. A documentação determinada nesse artigo deverá ser acompanhada da identificação do titular/responsável/administrador do estabelecimento, através de documento oficial com foto, e comprovante de endereço.

§2º. O rol documental do inciso III não é cumulativo, podendo o interessado optar por qualquer das três opções.

Art. 2º. Para fins de aferição de requisitos dos interessados como beneficiários, de acordo com os critérios constantes no artigo 6º da Lei nº 1.451/2022, fica instituída a Comissão de Análise e Enquadramento no Programa de Retomada de Crescimento Deodorense, composta por:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal

Art. 3º. Caberá à Comissão instituída pelo artigo 2º, cujos membros serão nomeados através de Portaria do Chefe do poder Executivo Municipal, a análise dos elementos documentais apresentados pelos interessados, conforme artigo

1º desse decreto, e preenchimento do respectivo formulário de cadastramento, no qual deverá constar a lista de documentos apresentados, a confirmação da aptidão, ou a justificativa de inaptidão do requerente ao benefício pleiteado, de acordo com os requisitos estabelecidos na Lei 1.451/2022 e regulados nesse Decreto.

Parágrafo único. Fica autorizada a Comissão, no caso de impossibilidade de aferição de cumprimento de todos os critérios necessários à habilitação do interessado para recebimento do benefício, apresentar Parecer Técnico de forma a justificar, fundamentadamente por força maior, caso fortuito ou motivação suficiente de impossibilidade de comprovação documental para cuja causa o interessado não concorreu, o enquadramento em razão do comprovado prejuízo sofrido pelo habilitado por força do desastre de que trata o Decreto Municipal nº 21, de 25 de maio de 2022.

Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao início de vigência da Lei Municipal nº 1.451/2022.

Marechal Deodoro/AL, 14 de julho de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Leticia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:88C11A7B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 15/07/2022. Edição 1838
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>